



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER NORMATIVO n° 002/2011

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ABONO DE FALTAS

Levando em consideração as dúvidas geradas pela Portaria Municipal n.º 316, de 01 de outubro de 2010, no tocante ao prazo para entrega dos atestados médicos, e qual procedimento adotar junto aos estagiários e bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, esta Procuradoria, por meio do presente, vem uniformizar seus pareceres.

Pautando-se pelo princípio da razoabilidade, que basicamente, se propõe a eleger a solução mais razoável para o problema jurídico concreto, dentro das circunstâncias sociais, econômicas, culturais e políticas que envolvem a questão, sem se afastar dos parâmetros legais, verificamos o que segue:

O Artigo 1.º da Portaria Municipal n.º 316, de 01 de outubro de 2010, prevê que o servidor que faltar ao serviço por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, pessoalmente ou por intermédio de outrem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do atestado, bem como que apresente cópia desse documento ao seu superior imediato dentro do mesmo prazo.

Contudo, entendemos ser mais coerente que os servidores apresentem os atestados médicos à **Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do 1.º dia útil subsequente a data do término do período atestado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Mesmo procedimento deverá ser adotado para apresentação de documentos que comprovem as ausências previstas no artigo 473 da CLT, conforme segue:

"Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



No caso da Licença Paternidade prevista no inciso III supracitado, a Administração Pública deverá adotar o prazo disciplinado no artigo 10, § 1.º das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

*§ 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de **cinco dias.**"*

Para ter acesso a este direito basta notificar o empregador sobre o nascimento de seu filho. O empregador não pode negar a licença, pois a não concessão do direito pode implicar em reclamações trabalhistas, como, por exemplo, o direito do empregado em receber o pagamento dos dias da licença que não usufruiu. Contudo, é importante, ressaltar que não é autorizado ao empregado faltar injustificadamente ao trabalho alegando posteriormente que estava em licença paternidade, sem que o empregador tenha ciência inequívoca do nascimento.

Por fim, quanto à **Licença Maternidade**, a apresentação do respectivo atestado médico, à **Divisão de Recursos Humanos**, deverá ocorrer em **05 (cinco) dias**, a contar da **data do atestado**.

No tocante aos estagiários e bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, por analogia sugere-se seja adotado o mesmo critério aplicado aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, necessário se faz a publicação de nova Portaria disciplinando a questão, com a conseqüente revogação da Portaria n.º 316, de 01 de outubro de 2010.

É o parecer.

Guararema, 28 de julho de 2011.

Renato Swensson Neto

Procurador Geral do Município

Renata Faria Matsuda

Procuradora Adjunta